



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 48/2023, de 03 de maio de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 41, inciso XIX, da Constituição Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, e no art. 169 da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara), e,

Considerando, a correspondência interna, datada de 15/03/2023, da própria servidora Kátia Gardênia dos Santos, relatando transferências bancárias, via suposto hackeamento de sistema eletrônico;

Considerando, o Boletim de Ocorrência lavrado em data de 06/03/2023 junto à Polícia Civil do Estado do Paraná;

Considerando, a Notícia de Fato nº 0132.23.00029-2, do Ministério Público do Estado do Paraná, que visa apurar suposta invasão de contas bancárias do Município de Nova Santa Bárbara;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar eventual transgressão do art. 147, INC. IX, 152, art. 153 e art. 155 da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), praticada pela servidora público municipal KÁTIA GARDÊNIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Tesoureira da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA.

Art. 2º. Designa os servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Rosa Lumie Tashima Bignardi, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração,

Rosemeire Luiz da Silva, ocupante do cargo de telefonista, lotado na Secretaria de Administração e

Polliny Simere Sotto, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, apurar eventual falta funcional da servidora, bem como outras eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3°. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4°. Fica desde já determinado o afastamento da servidora, como Medida Cautelar, prevista no Art. 173, da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Bárbara), sem prejuízo da remuneração de seu cargo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal